



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº 338/2005
Data: 11/11/2005
Ass. [Signature]

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

PROJETO DE LEI N° 94, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SERAFINA CORRÊA-RS	
APROVADO	DATA 19/12/2005
Votação: <i>Unanimidade</i>	
<i>Jorge Tecchio</i>	<i>Alfredo</i>
Presidente	Secretário

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A COOPERLATE, OBJETIVANDO MELHORIA GENÉTICA E MAIOR PRODUÇÃO DO REBANHO LEITEIRO MUNICIPAL.

JORGE TECCHIO, Vereador no cargo de Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica , o Poder Executivo, autorizado a celebrar Convênio com a COOPERLATE – Cooperativa de Produtores de Leite de Serafina LTDA, CNPJ nº 73.936.403/0001-10, estabelecida em Serafina Corrêa, objetivando aumento de produtividade de Leite do Rebanho Bovino do Município.

Art. 2º - Para a melhoria através do avanço genético do rebanho bovino leiteiro, o Município participa com R\$ 3,00 (três reais) por inseminação, com sêmen importado, de reprodutores provados, de valor superior a R\$ 13,00 por unidade, da raça Holandesa ou Jersey.

Art. 3º - Em contrapartida, a COOPERLATE responsabiliza-se por médico veterinário para assistência técnica; para aprovação a ser utilizado; pela aplicação de sêmen importado, de reprodutores provados, de valor superior a R\$ 13,00 por unidade, e seja da raça Holandesa ou Jersey que será aplicado por inseminador Conveniado.

Art. 4º - O total de recursos repassados à COOPERLATE limita-se a até R\$ 1.000,00 (um mil reais) por mês.

Parágrafo Único: O pagamento será efetivado até o 5º dia útil do mês subsequente, e é diretamente proporcional ao número de inseminações, mediante apresentação de Nota Fiscal.

Art. 5º - O convênio tem vigência de um (01) ano, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado anualmente, até 31 de dezembro de 2008.

Parágrafo Único: Na hipótese de prorrogação, o valor conveniado será corrigido, anualmente, pela variação nominal do IGPM, FGV, ou seu substituto legal, mediante comprovação do aumento do custo.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo no. 339/2005
Data: 11/11/2005
Ass. *[Signature]*

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

Art. 6^a - As despesas serão suportadas pela seguinte dotação do orçamento:

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

20.606.1009.2088 – Assistência ao Pequeno Produtor

33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 7^a A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 11 de novembro de 2005.

Vereador Jorge Tecchio
Prefeito Municipal em Exercício

Visto do Setor Jurídico:





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 339/2005
Data: 11/11/2005
Ass.

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

JUSTIFICATIVA:

A diversificação das opções de fontes de renda são fatores positivos e de garantia para o pequeno e/ou médio produtor rural.

A criação e manejo do gado leiteiro assegura ao pequeno ou médio produtor a sobrevivência, gera mão-de-obra e divisas para o erário.

A presente proposição tem como finalidade a maior utilização de reprodutores, com melhor mérito genético, de que resulta um avanço genético mais rápido, significando vacas com melhor e maior produção e tipo de leite, queijo e derivados.

O projeto é de âmbito municipal e tem significativo objetivo de alcance social e econômico.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 11 de novembro de 2005.

Vereador Jorge Tecchio

Prefeito Municipal em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RS

LÍDER DA BANCADA - DATA 10/11/2005

PFL:

PMDB:

PSDB:

PTB:

PP:





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

CONVÊNIO

QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA E A COOPERATIVA DE PRODUTORES DE LEITE DE SERAFINA LTDA, OBJETIVANDO FOMENTAR PRODUÇÃO DA BACIA LEITEIRA DO MUNICÍPIO.

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONVENENTE: Município de Serafina Corrêa, Pessoa Jurídica de direito público, CNPJ nº 88.597.984/0001-80, aqui denominado CONVENENTE, representado pelo seu Prefeito, infrasignado.

CONVENIADA: COOPERLATE – Cooperativa de Produtores de Leite de Serafina LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado, CNPJ nº 73.936.403/0001-10, com sede na Av. Arthur Oscar, em Serafina Corrêa, neste ato denominada simplesmente CONVENIADA, representada pelo seu presidente estatutário infrasignado.

O presente Convênio rege-se pela Lei que o autorizou e pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA I – OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO a parceria entre as partes, visando maior utilização de reprodutores de que resultam avanços genéticos e rapidez em obter maior e melhor produção da bacia leiteira do Município.

CLÁUSULA II – DAS ATRIBUIÇÕES

a) Ao CONVENENTE compete:

- 1) repassar a importância de R\$ 3,00 (três reais) por inseminação, com sêmen importado originário de reprodutores provados, da raça Holandesa ou Jersey;
- 2) o valor máximo a ser repassado, mensalmente, é de R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- 3) o Sêmen deve ser importado e de valor unitário superior a R\$ 13,00.

b) À CONVENIADA compete:

- 1) Dispor de Médico Veterinário;
- 2) Aprovar o sêmen importado, de reprodutores provados, de valor unitário superior a R\$ 13,00 (três reais).
- 3) Atender a todos os produtores que forem autorizados pelo Médico Veterinário.





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO

O valor conveniado, diretamente proporcional ao número de inseminações, será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá a vigência de um ano, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até 31 de dezembro de 2008.

CLÁUSULA V – DA PRORROGAÇÃO

Na hipótese de prorrogação da vigência, o valor a ser repassado sofrerá correção monetária conforme variação nominal do IGPM, FGV ou substituto legal.

CLÁUSULA VI – DA RESCISÃO

A qualquer momento da sua vigência, o presente convênio pode ser denunciado por qualquer das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias).

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO

As despesas serão suportadas pela seguinte dotação do orçamento:

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

20.606.1009.2088 – Assistência ao Pequeno Produtor.

33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA VIII – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir duvidas decorrentes da aplicação do presente convênio.

E, por estarem justos e contratados, as partes subscrevem o presente termo de convênio, em três vias de igual forma e teor, perante duas testemunhas.

Serafina Corrêa, 11 de novembro de 2005.

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa
CONVENENTE

COOPERLATE – Cooperativa de Produtores de Leite de Serafina LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:



Z81A: Uisgas Sorauro e Apas